



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 06 DE MAIO DE 2024

Fica alterado o Art.114 da Lei Municipal nº 2273/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pinheiro Machado

Art. 1º Fica alterado o Art. 114 da Lei Municipal 2273 de 02 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 114. É assegurado ao Servidor Público Municipal eleito o direito à Licença com remuneração pelo Município, para desempenho de mandato de direção em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria.

§ 1º O número de servidor licenciado para o desempenho de mandato poderá ser de até 03 servidores.

§ 2º A licença para desempenho de mandato classista não prejudicará os benefícios ou direitos decorrentes do cargo e da carreira no serviço público municipal, ao servidor licenciado.

§ 3º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez.

§ 4º É vedado o pagamento, durante o afastamento, de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 437
Em 07 de maio 2024
Horário: 14:42
Luana
PROTOCOLISTA

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 06 DE MAIO DE 2024

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, trago a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o Art.114 da Lei Municipal nº 2273/2002 – Regime Próprio dos Servidores de Pinheiro Machado.

A proposta legislativa, se da com o intuito de garantir a liberação do dirigente sindical com remuneração pelo município, direito este já reconhecido pela Constituição Estadual, no seu art. 27, inciso II.

Desta forma, há de se dizer que a concessão remunerada ao mandato classista corrobora com a concretização da liberdade sindical, estabelecida no art. 8º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Remete-se, o presente Projeto de Lei para a apurada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, subscrevendo-me com especial estima e elevada consideração.

Solicito tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, para que seja sancionado antes do dia 06 de julho de 2024, tendo em vista as vedações do ano eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal